



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 3.795, DE 2004
(Apensado o Projeto de Lei Nº 4.584, de 2004)

Institui bolsa de estudos, denominada “bolsa-estágio”, com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários.

Autora: Deputada Laura Carneiro
Relatora: Deputada Alice Portugal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei principal, de autoria da Nobre Deputada Laura Carneiro, objetiva a criação de bolsas de estudos para estudantes matriculados nas instituições privadas de ensino superior.

As bolsas seriam vinculadas, no todo ou em 50%, ao pagamento das mensalidades escolares. No caso da escolha da fórmula de 50%, o estudante receberia em espécie essa parcela.

As bolsas instituídas pela proposição, denominadas “bolsa-estágio” seriam financiadas por empresas ou profissionais liberais, aos quais os estudantes prestariam serviços como estagiários. Os recursos empregados nesta modalidade de bolsa seriam dedutíveis da renda bruta da empresa para fins de imposto de renda.

A proposição apensada, de autoria do Nobre Deputado Eduardo Cunha, permite às instituições privadas de ensino superior abater do imposto de renda devido, bolsas de estudos concedidas a estudantes que comprovem a prestação de serviço voluntário.

II - VOTO DA RELATORA

Os dois projetos de lei criam novos mecanismos de transferência de renda, por intermédio de isenções fiscais, dos cofres públicos, direta ou indiretamente, para instituições privadas de ensino superior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

No projeto de lei principal, a isenção fiscal tem por objeto o imposto de renda de empresas e profissionais liberais que, ao oferecer estágios para estudantes das instituições particulares de ensino superior, remuneraria os estagiários com recursos vinculados no todo ou em parte (50%) ao pagamento das mensalidades escolares.

Aprovada a proposição seriam ganhadores as empresas, os profissionais liberais e as instituições privadas de educação superior. Os primeiros por deduzirem do imposto de renda os recursos de contratação de estagiários. As últimas por meio do aumento do volume de anuidades pagas por fontes seguras e do número de alunos matriculados.

Já os estudantes ganhariam de uma forma e perderiam de outra. Ganhariam pelo aumento do número dos que passariam a ter acesso ao ensino superior. Perderiam, entretanto, pois o estágio passaria a ser vinculado ao pagamento da anuidade escolar, o que hoje não acontece.

De fato, o estágio já existe, regulado pela lei nº 6.494, de 1997, vinculado, tão somente, à boa formação escolar. As empresas e profissionais liberais, atualmente, oferecem estágios a estudantes universitários para treiná-los em serviço. A remuneração é toda em espécie e o estudante a usa da forma que lhe aprouver.

A associação necessária entre estímulo fiscal, estágio e pagamento de mensalidades escolares poderia estimular o uso de estagiários como “mão de obra barata”, exatamente o que a lei nº 6.954, de 1997 busca evitar.

Sairiam perdedores, ainda, as instituições públicas de ensino superior e seus estudantes. Em havendo isenção fiscal para estágio vinculado ao pagamento de anuidades, naturalmente, as empresas e profissionais liberais excluiriam do estágio os estudantes das universidades públicas e, por isto, gratuitas.

Já o projeto de lei apensado, de nº 4.584, de 2004, ao isentar de imposto de renda os valores aplicados em bolsas de estudo, representa mais um incentivo fiscal além dos oferecidos pelo Prouni, com a diferença de que o resarcimento da mensalidade se realizaria pela execução de serviço voluntário. Passariam a receber bolsas quaisquer estudantes, além daqueles enquadrados nos casos previstos pelo Prouni. Não seria necessária, por exemplo, a prioridade a alunos carentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Os dois projetos de lei em epígrafe representam acréscimos injustificados e dispendiosos aos mecanismos institucionais já existentes de apoio a estudantes realmente carentes.

Por essas razões, nosso parecer é desfavorável a ambas as proposições.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada Alice Portugal
Relatora